PREFEITURA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

PROJETO DE LEI N° 004 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei n° 4.238 de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um representante da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI – um representante da empresa estadual de saneamento, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VII – um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 27/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 15:42
Legislativo - PL 10/2021
24

VIII- um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia – ACIL;

X – um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CARIAMA;

XI – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA – GO)

XII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Luziânia;

Parágrafo único. Caberá à Procuradora Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.

Art. 2°. Os membros a que aludem os incisos VI a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

Art. 3° Fica revogado o artigo 176, incisos I e XV e parágrafo 2º da Lei n° 3.021 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 27/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 15:42
Legislativo - PL 10/2021

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os conselhos municipais de meio ambiente são órgãos colegiados inseridos no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrados por diferentes atores sociais paritários (governamental e não governamental) que lidam com temas relacionados ao meio ambiente e que integram a estrutura dos órgãos locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sistema que se encontra previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o artigo 12, Parágrafo 4º, Inciso III da Resolução CEMAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente deverá ter implantado, mediante promulgação de lei, e em funcionamento, Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades governamentais e 50% não governamentais;

Com a presente proposta buscamos atender, mediante a promulgação da lei, o correto funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do Meio Ambiente.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 27/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 15:42
Legislativo - PL 10/2021